

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Acrescenta na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943o dispositivo 235 –H, que trata da jornada de trabalho do motorista profissional.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art.1º Esta lei acrescenta o art. 235 H na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que fixa a possibilidade do motorista profissional viajar na companhia de cônjuge, companheiro ou filhos, nos casos que especifica.

Art. 2º A CLT passa a vigorar acrescida do art. 235- H.....

Art. 235- H Nos casos de pernoite, a empresa poderá permitir que o motorista esteja acompanhado de cônjuge, companheiro ou ainda de filho maior de idade.

I – quaisquer espécies de despesas decorrentes deste acompanhamento serão de responsabilidade integral do motorista e de quem o acompanha.

II – o disposto no inciso I deste artigo não se aplica nos casos em que o motorista estiver acompanhado de outro motorista ou qualquer outro representante da empresa.

III – Quaisquer espécies de gastos ou responsabilidades decorrentes deste acompanhamento serão de obrigação integral do motorista e de quem o acompanha.

IV - Não há relação trabalhista entre o acompanhante do motorista e a empresa contratante.

Parágrafo único: a empresa não terá quaisquer responsabilidades sobre os acompanhantes em caso de acidentes, sejam decorrentes da responsabilidade do motorista ou de terceiros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As viagens de longa duração são de grande desgaste físico e emocional para os motoristas. A presença de um ente querido pode, em grande medida, beneficiar o profissional a partir de diversas perspectivas, tais como maior atenção ao trânsito e a não utilização de substâncias para permanecer acordado.

Não obstante aos períodos de intervalo e limitação de jornada já fixada pela CLT, há ainda muito a ser feito pela redução do número de acidentes. Comumente tais desastres ocorrem em função de longos trajetos, que são realizadas sem qualquer tipo de companhia. Acrescido a esta realidade, viagens que ocupam demasiado período distante de familiares, rouba considerável tempo de convivência social, e por esta razão muitas vezes, provoca solidão e até a depressão destes motoristas.

Estudo publicado pela Rev. Saúde Pública, em 2012 e disponibilizado na Scielo (*Scientific Electronic Library Online*), revela que mais de 80% (oitenta por cento) dos motoristas viajam sozinhos e em média os percursos duram 6 (seis) dias. Em função deste período, parcela considerável destes profissionais, 23% (vinte e três por cento) admitiram utilizar algum tipo de substância para permanecer acordado.¹ Muito embora a legislação pátria seja rígida no que tange a ingestão de bebidas alcoólicas, sobretudo para motoristas profissionais, 70% (setenta por cento) usam bebida alcoólica.

¹ KNAUTH, Daniela Riva et al. Manter-se acordado: a vulnerabilidade dos caminhoneiros no Rio Grande do Sul. Revista de Saúde Pública, v. 46, p. 886-893, 2012.

Dada às dimensões continentais do país, é inviável restringir turnos e dias de trabalho. Isto inviabilizaria todo sistema logístico do país. Entretanto, é possível minimizar a problemática por meio de ações simples que, além de melhorarem o desempenho do motorista, podem ainda contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, que muitas vezes é fragilizado devido ao tempo que o motorista se ausenta de casa.

Ademais, é possível vislumbrar outros benefícios, como por exemplo, a melhoria das instalações hoteleiras que abrigam caminhoneiros, além da influencia na redução problemas oriundos da falta de estrutura e iluminação, como a prostituição infantil e tráfico de drogas.

O modelo proposto não obriga quaisquer empresas a permitir que seus funcionários realizem a viagem acompanhada. O projeto apenas cria um cenário jurídico seguro para que a empresa possa contribuir para fortalecimento dos laços familiares do seu empregado, sem comprometer a eficiência dos serviços prestados e, sobretudo sem onerá-la ou imputá-la quaisquer responsabilidades.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2019

Deputado Lucas Gonzalez

NOVO/MG